

LEI MUNICIPAL Nº. 3.687, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela-RS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, em Tenente Portela-RS, objetivando a conjugação de esforços para a execução de ações de média complexidade na atenção especializada em saúde no Pronto Atendimento do Hospital, para à população do município de Constantina, conforme minuta de Termo de Convênio que é parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 2º. Para atender aos objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

§ 1º. O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, para o custeio de despesas operacionais.

§ 2º. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, de forma mensal.

Art. 3º. O prazo de vigência do convênio será, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até a data de 31 de dezembro de 2020, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º. As despesas oriundas da celebração do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde

2.005 – Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00.00.00.0040-287 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

Parágrafo Único. O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com a assinatura do convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 5º. A minuta de convênio anexa é parte integrante da presente Lei Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população do município de Constantina.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Municipal 3.668 de 25 de janeiro de 2018.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a contar de 1º de março de 2018.**

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de maio de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **08 de maio de 2018**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **08/05/2018 a 08/06/2018**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N° XXXXX/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL.

Convênio que entre si celebram, de um lado o município de **CONSTANTINA/RS**, Órgão de Direto Público, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, residente neste município, doravante denominado de município CONVENENTE, e de outro lado A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela - RS, inscrito no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Sra. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de CONVENIADA, firmam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei Municipal nº XXXXXXXXXX de XXX de XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXX sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de **CONSTANTINA/RS complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:**

- a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria e ginecologia;
- b. O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clínicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá ser encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
- c. O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o CONTRATADO possuir hospital em seu município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;
- Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como:
 - a. kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastroenterologia;
 - b. Tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia;
 - c. Medicação Alteplase e/ou Actilyse, usada em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;

- d. Marca Passo Temporário usado em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- e. Medicação Synvisk usada para a realização infiltração na especialidade traumatologia;
- f. Demais materiais e medicamentos especiais;

O município será responsável pelo custeio dos mesmos, através de autorização prévia e pagamento na fatura mensal;

Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 12 meses a contar de 01 de março de 2018, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Convenente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O Convenente obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

- I. Apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
- II. Apresentar mensalmente anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Constantina (RS), xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

GERRI SAWARIS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS

Presidente

Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____